



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA N° - PLEN**  
(Ao Projeto de Lei nº. 2630, de 2020)  
Modificativa

SF/20595.32465-24

Dê-se ao inciso III do art. 4º do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 4º**.....  
.....  
III - contas automatizadas: contas geridas por qualquer programa de computador ou tecnologia para simular, substituir ou facilitar atividades humanas na distribuição de conteúdo em aplicações de internet ou aquelas geridas por humanos que complementem a atuação automatizada da conta, ainda quem esporadicamente.  
.....  
”

**JUSTIFICAÇÃO**

Sobre contas automatizadas, as plataformas e redes sociais existem dois tipos de simulações de atividade humana em contas. Uma são os chamados “bots”, que gerenciam as contas que são totalmente automatizadas. Outra são os “ciborgs”, onde o gerenciamento é feito por humanos a partir da automação da conta, para reforçar a simulação. O ciborg, na maior parte do tempo funciona como bot, mas em alguns momentos há uma atuação humana na conta para que dificultar a descoberta pela plataforma e pelos próprios usuários de que se trata de uma conta automatizada.

Sala da Sessão, em de junho 2020

**Senador HUMBERTO COSTA**